



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	” 80\$
A 2.ª série	120\$	” 70\$
A 3.ª série	120\$	” 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 630— Aumenta de um copista o quadro do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Civil de Arcos de Valdevez e de Chaves.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 452— Inscribe uma quantia no orçamento do Ministério para satisfação dos adiantamentos necessários à execução das encomendas referidas no n.º 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 397.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 14 631— Manda abonar, a partir de 1 de Dezembro de 1953, ao Consulado de Portugal em Nairobi várias quantias mensais, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele Consulado— Altera a Portaria n.º 14 266.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 14 632— Aprova o plano de uniformes para os destacamentos da Polícia de Segurança Pública em serviço nos aeroportos— Revoga a Portaria n.º 11 016.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 630

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, seja aumentado de um copista o quadro do pessoal

auxiliar das Conservatórias do Registo Civil de Arcos de Valdevez e de Chaves.

Ministério da Justiça, 26 de Novembro de 1953.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 10 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral da Justiça

Relação de Coimbra

Artigo 90.º «Despesa de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	—	450\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+	450\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Novembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 452

Tendo em vista o preceituado no § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no capítulo 22.º, artigo 466.º-A, do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico a importância de 25:000.000\$, sob a seguinte rubrica:

Para satisfação dos adiantamentos necessários à execução das encomendas referidas no n.º 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953.

Art. 2.º Para contrapartida da importância inscrita pelo artigo anterior é incluído no capítulo da receita extraordinária do Orçamento Geral do Estado para 1953 o novo artigo 305.º, com a designação «Reembolso dos adiantamentos feitos para a execução das encomendas re-

feridas no n.º 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953».

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Novembro de 1953. — FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Artur Aguedo de Oliveira.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 14 631

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Nairobi, a partir de 1 de Dezembro de 1953, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo mencionadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele Consulado, ficando assim alterada a Portaria n.º 14 266, de 21 de Fevereiro de 1953, na parte respeitante a aquele posto consular:

	Libras
Vice-cônsul	60-00-00
Chanceler	60-00-00
Arquivista	50-00-00
Escriturário	50-00-00
Dactilógrafo	40-00-00
Dactilógrafo	35-00-00
Contínuo	5-00-00
	<hr/>
	300-00-00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 26 de Novembro de 1953. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Paulo Arsénio Viríssimo Cunha.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Repartição de Pessoal, Expediente e Contabilidade

Portaria n.º 14 632

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo único

do Decreto n.º 39 430, de 14 de Novembro de 1953, aprovar o seguinte

Plano de uniformes para os destacamentos da Polícia de Segurança Pública em serviço nos aeroportos

Artigo 1.º O pessoal da Polícia de Segurança Pública destacado para serviço nos aeroportos terá dois tipos de uniforme de igual modelo, confeccionados com os tecidos e nas cores que estão estabelecidos para a Polícia de Segurança Pública.

Art. 2.º O tipo de uniforme a usar em serviço será determinado pelos directores dos aeroportos, conforme as condições climáticas das quadras do ano e as conveniências impostas pelo serviço.

§ único. Nos dias de feriado nacional é obrigatório o uso de cordões com o uniforme confeccionado em pano de lã azul-ferrete.

Art. 3.º Exceptuando as condecorações devidamente concedidas e oficialmente autorizadas, é proibido o uso de quaisquer artigos não previstos no presente plano ou de modelo, cor ou qualidade diferentes dos estabelecidos.

Art. 4.º Os artigos que constituem os uniformes são os seguintes:

- Boné.— De modelo igual ao da figura n.º 9 anexa ao Decreto n.º 31 930, de 19 de Março de 1942;
- Dólmán.— De modelo igual ao da figura n.º 35 anexa ao Decreto n.º 26 885, de 14 de Agosto de 1936, com platinas;
- Camisa.— De cor branca, com colarinho pegado;
- Gravata.— De cor preta, em tecido de algodão;
- Calça, capote, capa de borracha, cordões, luvas e botas iguais aos da Polícia de Segurança Pública.

§ único. É permitido o uso de sapatos pretos, que não terão, além da biqueira, qualquer enfeite e só poderão ser usados com meias de cor preta.

Art. 5.º O boné, dólmán e calça serão confeccionados: um conjunto em pano de lã azul-ferrete e o outro em cotim de lã cinzento; o capote será confeccionado em pano de lã preto.

Art. 6.º Os distintivos de graduação e de serviço, os botões e francalete serão iguais aos da Polícia de Segurança Pública. Os distintivos de graduação e de serviço serão aplicados como na Polícia de Segurança Pública.

Art. 7.º No boné, em substituição do emblema da Polícia de Segurança Pública, e na gola dos dólmanes será usado o emblema, de metal prateado, da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

Art. 8.º Fica revogada a Portaria n.º 11 016, de 4 de Julho de 1945.

Ministério das Comunicações, 26 de Novembro de 1953. — O Ministro das Comunicações, Manuel Gomes de Araújo.